RESOLUÇÃO Nº 01/2021.

"Regulamenta a contratação de estagiários pela Câmara Municipal de Cana Verde e dá outras providências".

Art. 1º Fica autorizada a contratação, pela Câmara Municipal de Cana Verde, de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, os quais exercerão suas funções na qualidade de estagiários, sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. O estágio será realizado a partir da celebração de termo de compromisso entre o educando, a Câmara Municipal de Cana Verde e a Instituição de Ensino.

Art. 2º A contratação a que se refere o art. 1º será regida pelas disposições desta Resolução, respeitando o previsto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º O estágio será realizado em setores que possam proporcionar efetiva experiência profissionalizante, de acordo com a linha de formação do estudante.

Art. 4º Será indicado um servidor do quadro de pessoal da Câmara Municipal, com formação similar ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar, avaliar e supervisionar este.

Art. 5º O contrato de estágio terá duração máxima de dois anos, sendo dever do estagiário apresentar e enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades.

Art. 6º Os contratos somente poderão ser rescindidos antes do prazo estabelecido no mesmo, nas seguintes situações:

I. Por colação de grau de nível superior, nível médio e curso profissionalizante de curso técnico;

II. Por abandono do curso ou trancamento da matrícula;

III. Por interesse de qualquer das partes.

Art. 7º A Câmara Municipal é responsável por segurar o estudante estagiário contra acidentes pessoais, conforme convênio.

Carlos Magno Isidoro
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL
DE CANA VERDE

Art. 8º Os estudantes contratados pela Câmara Municipal de Cana Verde, como estagiários, cumprirão uma jornada de quatro horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 9º Os estagiários contratados pela Câmara Municipal de Cana Verde, receberão, mensalmente, a título de bolsa auxílio, a importância de R$ 562,00 (quinhentos e sessenta e dois reais).

Art. 10. O número máximo de estagiários a serem contratados, observará o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 11. É assegurado ao estudante estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, ou de recesso proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, a ser gozado, preferencialmente, no período das férias escolares.

Art. 12. Em caso de rescisão do termo de compromisso de estágio, o recesso remunerado não gozado será convertido em pecúnia, proporcionalmente ao número de meses trabalhados.

Art. 13. O pagamento da bolsa estágio, será realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao do exercício do estágio.

Art. 14. Quando da contratação, os estagiários deverão assinar o competente Termo de Compromisso de Estágio, na forma da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 15. A seleção de estagiários deverá ser realizada mediante processo seletivo público, precedido da regular publicação de edital, observada a aplicação de critérios objetivos de seleção que assegurem a isonomia entre os interessados.

Art. 16. Sem prejuízo do disposto no artigo 15 desta resolução, o edital poderá exigir do interessado em participar do processo seletivo comprovante de residência na circunscrição do Município de Cana Verde.

Art. 17. As despesas resultantes desta Resolução correrão por conta de dotação constante do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cana Verde, 27 de abril de 2021.

Carlos Magno Isidoro
Vereador

Carlos Magno Isidoro
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL
DE CANA VERDE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANA VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 01/2021.

"Regulamenta a contratação de estagiários pela Câmara Municipal de Cana Verde e dá outras providências".

Art. 1º Fica autorizada a contratação, pela Câmara Municipal de Cana Verde, de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, os quais exercerão suas funções na qualidade de estagiários, sem vínculo empregatício.

Parágrafo único.O estágio será realizado a partir da celebração de termo de compromisso entre o educando, a Câmara Municipal de Cana Verde e a Instituição de Ensino.

Art. 2º A contratação a que se refere o art. 1º será regida pelasdisposições desta Resolução, respeitando o previsto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º O estágio será realizado em setores que possam proporcionar efetiva experiência profissionalizante, de acordo com a linha de formação do estudante.

Art. 4º Será indicado um servidor do quadro de pessoal da Câmara Municipal, com formação similar ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar, avaliar e supervisionar este.

Art. 5º O contrato de estágio terá duração máxima de dois anos, sendo dever do estagiário apresentar e enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades.

Art. 6º Os contratos somente poderão ser rescindidos antes do prazo estabelecido no mesmo, nas seguintes situações:

I. Por colação de grau de nível superior, nível médio e curso profissionalizante de curso técnico;

II. Por abandono do curso ou trancamento da matrícula;

III. Por interesse de qualquer das partes.

Art. 7º ACâmara Municipal é responsável por segurar o estudante estagiário contra acidentes pessoais, conforme convênio.

Art. 8º Os estudantes contratados pela Câmara Municipal de Cana Verde, como estagiários, cumprirão uma jornadade quatro horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 9º Os estagiários contratados pela Câmara Municipal de Cana Verde, receberão, mensalmente, a título de bolsa auxílio, a importância de R$ 562,00 (quinhentos e sessenta e dois reais).

Art. 10. O número máximo de estagiários a serem contratados, observará o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 11. É assegurado ao estudante estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, ou de recesso proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, a ser gozado, preferencialmente, no período das férias escolares.

Art. 12. Em caso de rescisão do termo de compromisso de estágio, o recesso remunerado não gozado será convertido em pecúnia, proporcionalmente ao número de meses trabalhados.

Art. 13. O pagamento da bolsa estágio, será realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao do exercício do estágio.

Art. 14. Quando da contratação, os estagiários deverão assinar o competente Termo de Compromisso de Estágio, na forma da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 15. A seleção de estagiários deverá ser realizada mediante processo seletivo público, precedido da regular publicação de edital, observada a aplicação de critérios objetivos de seleção que assegurem a isonomia entre os interessados.

Art. 16. Sem prejuízo do disposto no artigo 15 desta resolução, o edital poderá exigir do interessado em participar do processo seletivo comprovante de residência na circunscrição do Município de Cana Verde.

Art. 17. As despesas resultantes desta Resolução correrão por conta de dotação constante do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cana Verde, 27 de abril de 2021.

APROVADO em 1 discussão
Sala das Sessões: 20 / 04 / 2021
PRESIDENTE

Carlos Magno Isidoro
Vereador